



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
**CATUJI**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 043 / 2020.**

***"Altera e acrescenta a Lei Complementar Municipal nº 034/2019, que institui o Código Municipal de Obras do Município de Catuji – MG, e dá outras providências".***

O Povo do Município de Catuji/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito do Município **sanciono** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** – Os artigos 3º, 6º, 15, 17, 18, 24, 27 e 31, da Lei Complementar nº 034/2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º (...)*

*V – Churrasqueiras descobertas e caixas d'água residenciais, abrigos para registros e medidores, lixeiras e centrais de gás".*

*"Art. 6º (...)*

*§2º – (revogado)".*

*"Art. 15 (...)*

*Parágrafo Único – As restrições urbanísticas serão elaboradas conforme a legislação que trata do zoneamento, uso e ocupação do solo para o Município de Catuji-MG".*

*"Art. 17 (...)*

*I – Preferencialmente, planta cotada para projetos residenciais, com escala mínima de 1:50 (um para cinquenta), e demais tipos com mínimo de 1:100 (um para cem), desde que a escala garanta a legibilidade com:*

*(...)*

*e) distribuição e localização de vagas de estacionamento de veículos, conforme legislação de zoneamento para o Município de Catuji-MG".*

Essa lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal.  
Assinatura do responsável  
Catuji, 31/12/2020



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
**CATUJI**

"Art. 18 (...)

VI – Preferencialmente selo, com medidas de 20,5 x 30 cm, exceto quando houver a utilização de folhas A3 e A4".

"Art. 24 (...)

CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo)".

"Art. 27 (...)

VI - existência de placa de numeração oficial, calçadas fronteiriças concluídas com recipiente de lixo e havendo possibilidade com uma árvore plantada a cada 10m (dez metros) de testada, observando-se o seguinte:".

"Art. 31 – O Poder Executivo, por meio do órgão municipal competente, depois de verificada a viabilidade e o cumprimento de requisitos mínimos necessários, concederá gratuitamente, plantas populares aos proprietários de imóveis no Município de Catuji que:

(...)

II – (revogado)".

**Art. 2º** – Acrescenta ao artigo 60 da Lei Complementar nº 034/2019 os §§1º e 2º, com as seguintes redações:

"Art. 60 (...)

§1º As calçadas (passeios) deverão obrigatoriamente conter como dimensões:

I – largura mínima 1,50 metros;

II – Rampa de acessibilidade conforme NBR 9050.

III – Faixa de serviço (área destinada à instalação de equipamentos, mobiliário urbano, vegetação e outras interferências existentes nas calçadas) com dimensão mínima de 0,40 metros;

IV – Faixa de circulação (área do passeio, calçada, via ou rota, destinada exclusivamente à circulação de pedestres, desobstruída de mobiliário urbano ou de qualquer outra interferência) com dimensão mínima de 0,80 metros;

V – Faixa de acesso (área da calçada lideira aos imóveis, caracterizada pelo espaço excedente entre a faixa livre e o limite do lote) livre desde que obedecidos os incisos I a IV.

§2º – A área pode ser flexibilizada em caso de construções consolidadas e irreversíveis desde que comprovadas por servidor público".

Esta lei foi publicada no quadro de  
publicações do poder executivo  
Municipal, \_\_\_\_\_  
Catuji, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
**CATUJI**

**Art. 3º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Catuji – MG, 31 de Dezembro de 2020 (quinta-feira).

**Fúvio Luziano Serafim**  
Prefeito do Município

Esta lei foi publicada no quadro de  
publicações do poder executivo  
Municipal, 31 / 12 / 2020  
Catuji,

Assinatura do responsável